



DADOS DO SOLICITANTE

Nº 17809 / 2023

**ENTIDADE** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
**CÓD. TCE** 1124981  
**RESPONSÁVEL** JOSE GUEDES DE SOUZA  
**CPF** 142.993.052-72

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

**CERTIFICA-SE**, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"HÁ RESTRIÇÕES"** em relação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, conforme informações relativas ao município, descritas a seguir:

### 1. ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO PELO TRIBUNAL PLENO (2021)

**1.1. Cumprimento** dos arts. 11 e 12, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

**1.2. Cumprimento** do art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000; Despesa total com pessoal correspondente a 41,50% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$31.743.620,70), sendo R\$12.534.986,95 referente ao Poder Executivo e de R\$639.644,29 referente ao Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a 39,48% e 2,01% da RCL.

**1.3. Cumprimento** dos arts. 33 e 37 da Lei Complementar n. 101/2000, bem como do art. 167, III, da Constituição Federal (art. 7º, I, II e III, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

**1.4. Cumprimento** do art. 40, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

**1.5. Cumprimento** dos arts. 48 e 52 da Lei Complementar n. 101/2000.

**1.6. Cumprimento** dos arts. 48, 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

**1.7. Cumprimento** do art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o correspondente a 29,78% da receita resultante de impostos.

**1.8. Cumprimento** do art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde o correspondente a 16,73% dos impostos a que se referem os arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Fonte: Parecer Prévio n. 120/2022-PP FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021.

### 2. EXERCÍCIO SOB ANÁLISE (2022)

**2.1. Cumprimento** do art. 11 e 12, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

**2.2. Cumprimento** do art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000; Despesa total com pessoal no 3º quadrimestre corresponde a 38,97% da RCL (R\$38.290.704,46), sendo R\$14.211.298,73 referente ao Poder Executivo e de R\$713.611,93 referente ao Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a 37,11% e 1,86% da RCL.

**2.3. Cumprimento** do art. 40, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

**2.4. Cumprimento** dos arts. 48 e 52 da Lei Complementar n. 101/2000. Confirmada a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, bem como, a divulgação em meio eletrônico.

**2.5. Cumprimento** dos arts. 48, 54 e 55, § 2º, todos, da Lei Complementar n.101/2000. Confirmada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre, bem como, a divulgação em meio eletrônico.

**2.6. Cumprimento** do art. 167-A da Constituição Federal. Despesas Correntes (R\$35.813.979,58) correspondem a 93,53% das Receitas Correntes (R\$38.290.704,46) nos últimos de 12 (doze) meses com base no RREO do 6º

bimestre/2022.

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária até o 6º bimestre e de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre.

### 3. EXERCÍCIO EM CURSO (2023)

**3.1. Cumprimento** do art. 11 e 12, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

**3.2. Cumprimento** do art. 40, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

**3.3. Cumprimento** dos arts. 48 e 52 da Lei Complementar n. 101/2000. Confirmada a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 2º bimestre, bem como, a divulgação em meio eletrônico.

**3.4. Cumprimento** dos arts. 48, 54 e 55, § 2º, todos, da Lei Complementar n.101/2000. Confirmada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre, bem como, a divulgação em meio eletrônico.

**3.5. Cumprimento** do art. 167-A da Constituição Federal. Despesas Correntes (R\$35.640.440,34) correspondem a 92,45% das Receitas Correntes (R\$38.549.165,27) nos últimos de 12 (doze) meses com base no RREO do 1º bimestre/2023.

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária até o 2º bimestre e de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** **1.** As informações do exercício não apreciado estão sujeitas à confirmação quando da emissão do parecer prévio; **2.** As informações de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (item 1.5) e do Relatório de Gestão Fiscal (item 1.6) foram obtidas por meio de Parecer Prévio do TCE-MT; **3.** As informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (itens 2.4, 2.6, 3.3, 3.5) e do Relatório de Gestão Fiscal (itens 2.2, 2.5, 3.4) foram obtidas através dos referidos demonstrativos publicados pela UG e encaminhados ao TCE-MT, via Sistema APLIC; **4.** As informações declaradas no exercício em curso não dispensam o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas; **5.** Os Srs. CLODINEI LORENZZON e AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, tem RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais pendente no valor de R\$54.016,57 que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo recolhimento (Processo n. 175641/2018, Julgamento Singular nº 660/SR/2022, publicado em 01/06/2022, homologado por meio do Acórdão nº 522/2022-PV, publicado em 11/10/2022, referente a Representação de Natureza Externa), todavia, através do protocolo n. 560146/2023, de 23/06/2023, o atual gestor apresentou documentos de comprovação de inscrição em dívida ativa municipal em desfavor do Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, possuindo prazo vigente para encaminhamento dos demais documentos legítimos (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL) que comprovem as providências adotadas em face dos sancionados para ressarcimento ao erário; **6.** O Sr. GERSON MARINHO DA SILVA JÚNIOR e o Sr. JAISSON DOS SANTOS, tem RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais pendente no valor de R\$37.659,76 que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo recolhimento (Processo n. 176931/2018, Acórdão nº 315/2022-TP, publicado em 13/7/2022, referente a Tomada de Contas Ordinária), todavia, essa penalidade encontra-se suspensa, tendo em vista a interposição do pedido de rescisão com efeito suspensivo (548979/2023) em fase de análise; **7.** O Sr. GERSON MARINHO DA SILVA JÚNIOR tem RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais pendente no valor de R\$246.459,96 que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo recolhimento (Processo n. 176931/2018, Acórdão nº 315/2022-TP, publicado em 13/7/2022, referente a Tomada de Contas Ordinária), todavia, essa penalidade encontra-se suspensa, tendo em vista a interposição do pedido de rescisão com efeito suspensivo (548979/2023) em fase de análise; e, **8. Certidão 'POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA' nos termos do art. 4º, III, c/c o art. 6º, § 1º, IV, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 2/2009.**

EMITIDA EM: 26/06/2023

VÁLIDA ATÉ: 26/07/2023

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS  
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

\*\*\*\*\* A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site [www.tce.mt.gov.br/cnd](http://www.tce.mt.gov.br/cnd) \*\*\*\*\*

[Voltar](#) | [Imprimir](#)